



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 715/11 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

**“Altera piso salarial dos servidores do Município de Serra do Salitre, ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica.”**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei complementar altera o piso salarial dos servidores do município de Serra do Salitre, ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica, em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008.

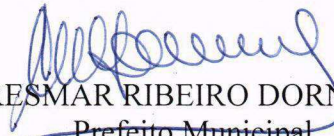
Art. 2º. Conforme o Plano de Carreira do Magistério, Lei Complementar nº 658/2009 de 10/12/2009 e alterações posteriores, o piso salarial inicial para o cargo de Professor da Educação Básica, nível IV – A, passa a ser de R\$712,25 (setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos), alterando proporcionalmente os demais níveis de progressão, para uma carga horária de 24 horas semanais.

Art. 3º. As disposições relativas ao piso salarial que trata o artigo anterior, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica, alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, será atendida à conta de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 06 de outubro de 2011.

  
CRESMAR RIBEIRO DORNELES  
Prefeito Municipal